



## ESTADO DE ALAGOAS

### CONTRATO Nº044/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ sob N. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua. Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a Sra. Mônica Leônia Nunes Teixeira Pessoa, brasileira, casada, portadora do RG de nº 1.343.682 SSP/AL e do CPF de nº 025.511.454-06 doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado a Empresa **DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.954.935/0001-11, sediada na Rua Comendador Tercio Wanderley, No 60-1, Sala 02, Levada – Maceió – Alagoas – CEP: 57017-040, representada pelo Sr. Vitoria Sineide Mendonça Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 068.280.264-62, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (**alterada pela Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 010/2017, Ata de Registro de Preços Nº.: 028/2017** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa edwiges - CEP 57.310 – 245 - CNPJ Nº 12.198.693/0001-58



## ESTADO DE ALAGOAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**Gêneros Perecíveis e Gêneros Não Perecíveis** – em cada uma das Unidades Escolares, relacionadas em anexo, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes, respeitando os quantitativos dos produtos e necessidades de consumo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, **através do Fiscal de Contrato**;
- 3.3. Efetuar o pagamento após a entrega total do material, de acordo com a apresentação da Notas Fiscais.

### CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Proceder a entrega dos produtos, objetos desse Contrato, no prazo fixado e devidamente embalados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Entregar os produtos constantes nas ordens semanais de fornecimento em cada uma das escolas conforme anexo deste;
- 5.3. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e por toda despesa referente a sua realização;
- 5.4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e /ou inobservância das especificações exigidas;
- 5.5. Obedecer às características dos produtos especificadas nesse Contrato;



## **ESTADO DE ALAGOAS**

- 5.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o contrato resultante desse Contrato;
- 5.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem seu nome agir;
- 5.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência;
- 5.10. Não subcontratar o todo, em parte o objeto do presente;
- 5.11. Assinar o contrato resultante da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 42.408,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oito reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programas de trabalho:

**06.60.12.306.1210.2041** – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos de Ensino Fundamental – elementos de despesa **3.3.90.30.0010** no valor de R\$ 12.552,77 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) e **3.3.90.30.1.0203**, no valor R\$ 18.829,15 (dezoito mil, oitocentos e vinte e nove reais e quinze centavos);

**06.60.12.306.1210.2039** – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos das Creches – elementos de despesa **3.3.90.30.0010**, no valor R\$ 2.714,11 (dois mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos) e **3.3.90.30.1.0203**, no valor de R\$ 4.071,17 (quatro mil, setenta e um reais e dezessete centavos);

**06.60.12.306.1210.2040** – Aquisição de Gêneros Alimentícios para os Alunos da Pré-Escola – elementos de despesa **3.3.90.30.0010** no valor de R\$ 1.696,32 (mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) e **3.3.90.30.1.0203** no valor de R\$ 2.544,48 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela mesma e “visto/de acordo” do Conselho Fiscal das Escolas e Centros de Educação Infantil.





## ESTADO DE ALAGOAS

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Tendo em vista que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compõe o Plano Plurianual de Governo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de emissão da primeira ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993,

9.2. O contrato poderá ser rescindo, antecipadamente, mediante a conclusão de procedimento de descentralização da merenda escolar.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos perecíveis e não perecíveis relacionados nesse, serão entregues semanalmente, exceto o pão, cuja entrega será diária, em cada uma das Unidades Escolares, relacionadas em anexo, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes, respeitando os quantitativos dos produtos e necessidades de consumo, no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

**10.1** Os gêneros não perecíveis serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes;

**10.2** Os gêneros perecíveis classificados como produtos lácteos, carnes, peixes e congêneres serão entregues em transporte fechado, tipo baú, com sistema de refrigeração e temperatura de acordo com a indicação do fabricante;

**10.3** Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa motivo pra o cancelamento do contrato.

**10.4.** Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original e conter data de fabricação e prazo de validade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato resultante desse acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública ( Lei nº 8.666/93 e alterações).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa edwiges - CEP 57.310 – 245 - CNPJ Nº 12.198.693/0001-58



## **ESTADO DE ALAGOAS**

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL**

O Fiscal de Contrato deste, será o Servidor Edvaldo Catônio, matrícula 8154-0, a qual terá as seguintes atribuições:

- 13.1. Expedir ordens de fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

No ato do recebimento dos produtos, é de responsabilidade do Diretor de cada Unidade Escolar, a conferência dos mesmos, visando garantir a qualidade dos produtos entregues, onde aferirão:

- 14.1 se as datas de validade dos produtos estão vencidas ou por vencer;
- 14.2 se as embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;
- 14.3 as condições do veículo utilizado para transportar os alimentos até a escola e sua compatibilidade com as condições expressas no prazo e condições de entrega; e
- 14.4 todas as especificações dos produtos, constates deste.

O recebimento dos produtos sem observância do disposto neste item penalizará o(a) infrator(a), seja o fornecedor, ou no caso de não observância quanto ao expostos nos subitens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, será penalizado o Diretor das Unidades Escolares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.1. O Licitante deverá, ainda, apresentar: Comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o Licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela vigilância sanitária;
- 15.2. Os produtos perecíveis como frutas, verduras e pão, devem estar íntegros, sem apresentar partes deterioradas, amassadas e sem fungos e de ótima aparência;

### ESTADO DE ALAGOAS

15.3. A entrega do pão será feita em veículos apropriados e exclusivos para este fim, uma vez que o pão não deve ser conduzido junto com outros produtos, por ser um produto de fácil contaminação;

15.4. A carne moída industrializada será de coxão mole bovino com certificado da ANVISA sem apresentar inervações, gorduras e pelancas;

15.5. Os produtos não perecíveis devem estar em embalagens íntegras, sem sujidades e sem apresentação de mofo, fungos e insetos;

15.6. O item leite em pó integral deve desmanchar facilmente na água, deve estar seco e solto, não apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo);

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.


Arapiraca, 23 de Fevereiro de 2018.




ROGÉRIO AUTO TEÓFILO  
PREFEITO  
CONTRATANTE



MÔNICA LEONIA NUNES TEIXEIRA PESSOA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE



VITÓRIA SINEIDE MENDONÇA GOMES DA SILVA  
DTHUDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP  
CONTRATADA



EDVALDO CATÔNIO  
FISCAL





## ESTADO DE ALAGOAS

### ANEXO AO CONTRATO Nº 044/2018

#### ANEXO I:

#### ESCOLAS DA ZONA URBANA

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	Nº ESCOLA
01	Escola 31 de Março	Rua Brasília ,455 - Brasília	8119-6869/3530-1410/3530-1046
02	Escola Ana Rita de Cássia	Rua Boa Vista, 46 - Centro	8119-6869/3521-1839
03	Escola Benildo Barbosa de Medeiros	Rua Eng. Camilo Collier - Bairro Primavera	8119-3677/3522-3030
04	Es. Carlos Alberto de Albuquerque Melo	Rua João F. de Albuquerque,423-Sta Edwiges	8119-4793/3522-1084/35226820
05	Escola Crispiniano Ferreira de Brito	Rua Manoel Leal - Cacimbas	8119-7872/3522-3315/3521-2961
06	Escola Claudecy Bispo dos Santos	Rua José C. de Farias, S/N - Jd. Esperança	8119-4410/3539-2376
07	Escola Divaldo Suruagy	Rua Aderval Inácio da Silva, 45 - Brasília	8119-7478/3522-3425
08	Escola Djalma Matheus Santana	Rua Rosendo Lima , 426 - Primavera	8119-1139/3522-2299
09	Escola Domingos Lopes da Silva	Rua Domingos L.da Silva, 611 - Canafístula	8119-0594/3539-7450
10	Escola Fundação João XXIII	Rua Pedro R. da Silva,809 - Baixa Grande	8119-3616/3530-7372/3521-2896
11	Escola Hugo José Camelo Lima	Pça. Luiz Pereira Lima - Centro	8119-2314/3522-2911
12	Escola Jaime de Altavilla	Rua Santos Dumont ,623 - Baixão	8121-0479/3522-4774/3522-2787
13	Escola Jesus Redentor	Rua Mané Garrincha - Manoel Teles	8121-0692/3522-1124

**ESTADO DE ALAGOAS**

14	<b>Escola João Batista Pereira da Silva</b>	Rua Salvelino Leite, 111 - Planalto	<b>8121-0016/3521-2894</b>
15	<b>Escola João Saturnino de Almeida</b>	Av. João S. de Almeida, 16 - Boa Vista	<b>8121-0733/3521-2751</b>
16	<b>Escola José Ursulino Malaquias</b>	Rua Paineira, s/n - Jardim das Paineiras	<b>8119-2257/3522-5735</b>
17	<b>Escola Loja Maçônica Perfeita União II</b>	Rua José Clovis R. de Barros, 315 N. Horizonte	<b>8119-3654/3522-2594/8119-3654</b>
18	<b>Escola Maria das Dores Carvalho Lima</b>	Rua Sete de Setembro, 171 - Centro	<b>8119-3614/3539-1368</b>
19	<b>Escola Maria de Nazaré</b>	Rua Cláudio de Albuquerque, 2055- São Luiz	<b>8118-7157/3521-1532</b>
20	<b>Escola Monsenhor José Soares</b>	Rua João Medeiros Lima - Brasiliana	<b>8118-6363/3522-6728</b>
21	<b>Escola Otávio Lourenço de Souza</b>	Rua Antonio Barbosa, Olho D'Água dos Cazuzinhas	<b>8151-0154/3521-7321/8151-0154</b>
22	<b>Escola Pedro Correia das Graças</b>	Rua Vicente Nunes - Caititus	<b>8118-6977/3539-8589</b>
23	<b>Escola Pedro Suruagy</b>	Rua Nossa Senhora da Salete, 925 - Itapoã	<b>8109-8706/3522-5277</b>
24	<b>Escola Pontes de Miranda</b>	Rua Lino Roberto - Sta Edwiges	<b>8109-8945/3521-1478</b>
25	<b>Escola Professora Maria Cleonice Barbosa de Almeida</b>	Conj. Brisa do Lago - Olho D'Água Cazuzinhas	<b>8119-3321</b>
26	<b>Escola Professor Mário César Fontes</b>	Rua Dr. Carlos André - Planalto	<b>8105-1374</b>
27	<b>Escola Suely de Almeida Lima</b>	Rua da Saudade, 60 - Jd. Tropical	<b>8119-5152/3530-2732</b>
28	<b>Escola Tibúrcio Valeriano da Silva</b>	Rua Presidente Dutra - Alto do Cruzeiro	<b>8109-4785/3522-2508</b>
29	<b>Escola Voluntária Maria das Neves</b>	Rua Sinélio Ferreira Lima, 383 - São Luiz	<b>8119-3290/3522-2926</b>
30	<b>Escola Walter Bezerra de Lima</b>	Rua Claudio de A. Lima, 409 - São Luiz	<b>8119-4766/3521-2047</b>
31	<b>Escola Zélia Barbosa Rocha</b>	Rua Djalma M. Santana, S/N - N. Esperança	<b>8119-4745</b>
32	<b>Escola José Jarbas Lúcio</b>	Bairro Canafistola	



### ESTADO DE ALAGOAS

33	Centro de Atendimento Educacional Especializado-CAEE	Rua Pedro Lãao Nº 878 Baixão	8111-4916
34	Escola Prefeito João Nascimento	Bairro Nilo Coelho	-

### ESCOLAS DA ZONA RURAL

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	Nº ESCOLA
01	Escola Anna Bernardes Silveira	Serra da Mangabeira	8118-7512/3539-8665
02	Escola Antonio Cezário de Oliveira	Vila São José	8118-6794/3529-4022
03	Escola Benjamim Felisberto da Silva	Sítio Gruta D'água	8105-0159
04	Escola Bom Jardim	Sítio Bom Jardim	8118-9240/3529-5542
05	Escola Clodoaldo Pedro da Silva	Sítio Flexeiras	8132-8307
06	Escola Cônego Epitácio Rodrigues	Vila São Francisco	8119-7304/3529-3015
07	Escola Dom Constantino Leurs	Conjunto Mangabeira	8119-7301
08	Escola Enéas Benedito dos Santos	Sítio Cangandú	8119-1640/3529-5048
09	Escola Fernando Collor de Mello	Vila Canaã	8119-7075/3529-3632
10	Escola Germino Pedro dos Santos	Sítio Cangandú	8119-7029/3529-5056
11	Escola Guimarães Passos	Sítio Fernandes	8119-2871/3529-2871
12	Escola Jany Camelo Lima	Sítio Capim	8119-0874/3529-3568
13	Escola João Carlos de Souza	Sítio Péleve Velho	8106-1829/3529-1591
14	Escola João Lúcio da Silva	Vila Aparecida	8106-2919
15	Escola José Pereira Lúcio	Vila Bananeiras	8121-0539/3529-6071
16	Escola José Pereira Sobrinho	Sítio Baixa do Capim	8121-0536
17	Escola Lena Castelo Branco	Sítio Pau Ferro	8105-3295/3530-6247
18	Escola Lindinalva Eulália	Vila São Vicente	8104-9378
19	Escola Lourenço de Almeida	Sítio Balsámo	81186532/35393223/35393342
20	Escola Luiz Alberto de Melo	Sítio Pau Darco	8118-7188/3539-3015
21	Escola Manoel Humberto da Costa	Sítio Batingas	8119-0543/3539-3102

### ESTADO DE ALAGOAS

22	<b>Escola Manoel João da Silva</b>	Sítio Carrasco	81196298/3538-5713/3538-5700
23	<b>Escola Manoel Rodrigues da Silva</b>	Sítio Massaranduba	8119-8383/3539-0066
24	<b>Escola Marieta Rodrigues Peixoto</b>	Sítio Baixa da Onça	8118-6322/3529-8039
25	<b>Escola Pedro Arestides da Silva</b>	Sítio Alazão	8818-5898
26	<b>Escola Tenente Cel. Laury Capistrano</b>	Vila São José	8118-6840/3529-4018

### CRECHES

Nº	CRECHES	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Creche André Luiz	Rua Mané Garrincha – Manoel Teles	8182-3603
02	Creche Boa Vista	Av. João Saturnino – Bairro Boa Vista	8118-8435
03	Creche Câmara Júnior	Rua Francisca Minervina – Itapuã	8819-3554
04	Creche Comunitária do Poção	Sítio Poção	9955-5676
05	Creche Comunitária Lagoa Cavada	Sítio Lagoa Cavada	9154-8848
06	Creche Dr. Geraldo Silva	Canafístula	8108-9900
07	Creche Eurides Correia de Sena	Rua São Domingos – Cavaco	8119-0535
08	Creche Joana de Angelis	Rua Estudante J O Leite - Centro	8126-2005
09	Creche Joana Santana Leite	Rua Boa Sorte – Primavera	8118-7587
10	Creche João Jesuíno	Povoado Cangandú – 3521-6756	8115-2179
11	Creche João Lúcio da Silva	Rua Jany Camelo Lima – Planalto	9161-2694
12	Creche José Pedro Bento	Vila Pau D'arco	8118-7185
13	Creche Lar da Esperança	Rua Taquarana – Manoel Teles	8118-7167
14	Creche Luiza Maria de Oliveira	Jardim das Paineiras	8118-8902
15	Creche Maria Bergman	Rua Pedro Romualdo da Silva – B. Grande	8119-0377
16	Creche Meu Lar	Rua Guanabara – Capiatã -	8125-7770



**ESTADO DE ALAGOAS**

17	Creche Nossa Senhora do P. Socorro	Rua São João – Bananeira	9907-0305
18	Creche Pontes de Miranda	Rua Lino Roberto – Santa Edwirges	9944-9920
19	Creche Prof Deusedth Barbosa	Brisa do Lago	9117-2840
20	Creche Santo Antônio	Rua Antônio Juvino da Silva – Canaã	8152-5151
21	Creche Sebastiana Bezerra Guimarães	Povoado Mangabeira	9998-6423
22	Creche Tereza Auto Teófilo	Rua do Sol – Centro	8125-2570
23	Creche Vicente Barbosa de Magalhães	Rua São Vicente – Vila São Francisco	9663-5652
24	Creche Zélia Barbosa Rocha	Rua Djalma Matheus Santana – N. Esperança	9624-0440
25	Creche Manoel Rolim Nunes	Sítio Fernandes	9974-0735
26	Creche Berenice Miranda	Av. Geni Camelo Lima, S/N - Bairro Planalto	

**OBS: O número de unidades podem variar, conforme as necessidades de construção das mesmas, no município.**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**ANEXO II:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.MÉD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ALHO – in natura, os bulbos do alho deverão estar frescos, limpos e livres de umidade externa anormal, podendo ter a película branca ou roxa. Não deverão estar mofados, brotando ou murchos. Não serão aceitos no recebimento se o produto apresentar substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Fabricante: IN Natura	1800	KG	RS 23,56	RS 42.408,00

**O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 42.408,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS).**